

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 21
Rubrica _____

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Sistema de Registro de Preço para Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de Combustíveis, destinados às Secretarias de Duque Bacelar-Ma, do tipo Maior Percentual por Desconto, COMO REFERÊNCIA A TABELA DE PREÇO DA **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1. As tabelas DA **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP** encontram-se em anexo e no seguinte endereço eletrônico:
https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aquisição dos combustíveis Com o objetivo de selecionar a proposta de preços mais vantajosa para a Administração, os preços unitários dos combustíveis deveram incluir o custo de deslocamento para abastecimento, considerando fatores relativos à economicidade, ao custo/benefício, ao rendimento e à eficiência, que influenciam sobremaneira os valores referentes à gasolina comum, ao óleo diesel aditivado e ao álcool etílico hidratado, para melhor desempenho dos veículos, próprios e locados do municipal de Duque Bacelar/Ma.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1. O critério de julgamento da licitação será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O VALOR ORÇADO, PERCENTUAL ESSE QUE SERÁ APLICADO SOBRE AS TABELAS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP REFERENTE À UNIDADE DA FEDERAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, CAPITAL TERESINA, PELAS PROXIMIDADES DO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR/MA, DO PERÍODO DE 12/11/2023 A 18/11/2023, ÚLTIMA TABELA DISPONÍVEL PELA ANP.**

3.1.1. O percentual de desconto de combustível incidirá sobre os **preços indicados nas bombas no ato do abastecimento**. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Teresina-PI, pelas proximidades do município de Duque Bacelar-Ma, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo – ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

3.1.2. A empresa vencedora deverá garantir que os preços dos combustíveis cobrados, para pagamento, terão como limite o preço médio mensal praticado no mês do abastecimento, da Cidade de Teresina-PI, definidos no site da ANP - Agência Nacional de Petróleo, na Internet, sobre o qual será aplicado **o desconto inicial de % em termos percentuais**. Link para acesso

4. https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Municipio.asp

3.1.3. O percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora deverá incidir sobre os preços dos combustíveis durante a vigência do contrato.

- 3.2. As propostas de preços deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
5. 3.2.1. Nome, número do CNPJ, Inscrição Estadual, endereço, telefone e fax da empresa proponente.
 - 3.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
 6. 3.2.3. Dados bancários da empresa, com o número de conta corrente e agência.
 - 3.2.4. A proposta deverá ser apresentada com a descrição dos produtos ofertados, atendendo no mínimo o descrito no item 2.1, com preço unitário e total.
 7. 3.2.5. Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a declaração de que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, e os certificados e/ou declarações exigidos no presente Termo de Referência, bem como que a licitante possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução do objeto desta licitação.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal 01/2021, e todas as demais normas e legislações vigentes e aplicáveis ao presente termo.

4. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS

4.1. Os preços estimados por litro está de acordo com a tabela mensal de síntese de preços praticados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do mês de julho/2023, preço médio ao consumidor, relativo à cidade de Cascavel/Pr, obtida no site http://www.anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Mensal_Municipio.asp, conforme segue:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
SCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	UNIDADE ANUAL	DESCONTO OFERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	2.000	30000	%	R\$ 5,36	\$ 160.800,00
DIESEL S10	litro	3.000	45000	%	R\$ 6,31	\$ 283.950,00
DIESEL COMUM	litro	9.000	135000	%	R\$ 6,03	\$ 814.050,00
						\$ 1.258.800,00
SECRETARIA EDUCAÇÃO						

SCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	DESCONTO FERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	1250	18750	%	R\$ 5,36	100.500,00
DIESEL S10	litro	9580	143700	%	R\$ 6,31	906.747,00
DIESEL COMUM	litro	9750	146250	%	R\$ 6,03	881.887,50
						1.889.134,50

SECRETARIA DE SAÚDE						
SCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	DESCONTO FERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	8.500	127500	%	R\$ 5,36	683.400,00
DIESEL S10	litro	5.500	82500	%	R\$ 6,31	520.575,00
						1.203.975,00

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL						
SCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	MÉDIA/MENSAL	QUANT TOT	DESCONTO FERTADO	VR UNITARIO	V. TOTAL/ANO
GASOLINA	litro	700	10500	%	R\$ 5,36	56.280,00

ESTIMATIVA-GLOBAL-COMBUSTÍVEL							
TIPO/COMBUSTÍVEL	UNIDADE	CONSUMO MENSAL EM LITROS	CONSUMO COMBUSTÍVEL ANO TOTAL	DESCONTO FERTADO	VR UNITARIO	TOTAL/ANO (18 MESES)	(18 MESES)
GASOLINA COMUM	litros	12.450	186750	%	R\$ 5,36	1.000.980,00	
DIESEL S10	litros	18.080	271200	%	R\$ 6,31	1.711.272,00	
DIESEL COMUM	litros	18.750	281250	%	R\$ 6,03	1.695.937,50	
TOTAL						4.408.189,50	

- 4.1. O objeto da licitação tem a natureza comum.
- 4.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 4.3. O contrato terá vigência até 31/12/20XX (dias/meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

5. DO QUANTITATIVO

5.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a Secretaria municipal, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 20XX, entrando em vigor na data da assinatura. Podendo ser prorrogado com base no Art. 57 da lei 8.666/93.

7. REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PRODUTOS

- 7.1. No caso dos produtos, todos deverão ser novos, não manufaturados e sem uso anterior.
7.2. Os produtos ofertados não poderão ter sido descontinuados pelo CONTRATADO, ou seja, deverão estar em linha de produção.

8. DA SOLICITAÇÃO, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

- 8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme as necessidades da secretaria, mediante emissão da ordem de fornecimento;
8.2. Os produtos deverão ser entregues/executados nos locais indicados nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria;
8.3. O prazo máximo para entrega/execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:
9.1.1. Recebimento provisório, lavrado na data de fornecimento dos produtos e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do fornecimento/execução dos produtos/serviços, nem do respectivo faturamento.
9.1.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos produtos, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.
9.1.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.
9.1.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos produtos aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado referente ao fornecimento, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO Nº 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

10.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 14.1.

10.4. As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

10.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento dos produtos, a Contratada se obriga a:

- a) fornecer/executar os produtos no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir os produtos reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- c) substituir os produtos/serviços em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/execução dos produtos/serviços;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O Município de Duque Bacelar - MA, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento/execução dos produtos;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega/execução dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento/execução dos produtos/serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

13. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento/execução dos produtos/serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

13.1.1. Advertência;

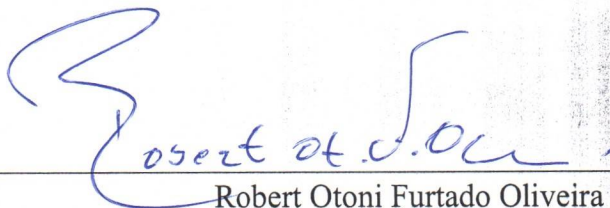
13.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para o fornecimento/execução dos produtos/serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento/serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

13.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de fornecimento/serviço.

13.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

13.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração.

Duque Bacelar/MA. 22 de novembro de 2023.



Robert Otoni Furtado Oliveira Secretário
Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.